

PORTARIA Nº 878 de 03/07/2019

Institui o **Programa de Bolsas**, para os **ingressantes no 2º semestre em 2019**, nos cursos de **Graduação** presenciais da Universidade **Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Programa de Bolsas**, para os alunos **ingressantes no 2º semestre em 2019** nos cursos de **Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia presenciais** da UP por meio do qual serão concedidas bolsas de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) de desconto, conforme classificação do aluno no vestibular realizado no dia 20/07/2019 e conforme regras desta Portaria.

Parágrafo único. O vestibular a ser realizado no dia 20/07/2019 é disciplinado pelo Edital nº 988 de 03/07/2019, no qual estão indicados os cursos e as vagas ofertadas.

Art. 2º Conceder 3 (três) bolsas, para os 3 (três) candidatos com a maior pontuação geral no concurso vestibular, conforme disposto na tabela a seguir:

Programa de Bolsas – Ingressantes no 2º semestre de 2019 – Vestibular fixo em 20/07/2019		
Classificação geral no concurso	Bolsas	
	Quantidade	% de desconto
Primeiro colocado geral	1	100%
Segundo colocado geral	1	80%
Terceiro colocado geral	1	50%

Parágrafo único. No cômputo dos 3 (três) primeiros colocados no concurso, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular no dia 20/07/2019, não importando para qual o curso, turno ou unidade de oferta.

Art. 3º Conceder bolsas de 30% (trinta por cento), para o primeiro colocado, no vestibular de 20/07/2019, de cada curso ofertado pela UP neste concurso do dia 20/07/2019.

§ 1º No cômputo dos primeiros colocados de cada curso, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular e escolheram aquele curso como opção, não importando qual o turno (manhã ou noite) ou unidade de oferta do curso escolhido.

§ 2º As bolsas de 30% (trinta por cento) não são válidas para os candidatos aos cursos de **Engenharia (Civil, Computação, Bioprocessos e Biotecnologia, Elétrica e Mecânica)** em função dos valores promocionais já aplicados nesse curso, não impedindo o candidato de concorrer às bolsas de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) ofertadas nesta Portaria.

§ 3º O aluno que for beneficiado com o desconto previsto no art. 2º desta Portaria não poderá utilizar o benefício previsto no caput do art. 3º desta Portaria, ou seja, caso o aluno ganhe bolsa de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), em razão de sua classificação geral no concurso, ele não poderá concorrer a bolsa para o primeiro colocado de cada curso.

Art. 4º Somente poderão concorrer às bolsas deste Programa os alunos que fizerem o vestibular de data fixa da UP, a ser realizado no dia **20/07/2019** (sábado), e estiverem concorrendo a uma vaga nos cursos de Bacharelado, Licenciatura ou Superior de Tecnologia presenciais indicados no Edital nº 988 de 03/07/2019

Parágrafo único. Os alunos que ingressarem, no 2º semestre de 2019, por meio da utilização da nota do ENEM, por vestibular agendado, por transferência ou por aproveitamento do curso, não participam deste Programa de Bolsas.

Art. 5º As bolsas previstas nesta Portaria serão concedidas, aos ingressantes no 2º semestre de 2019, conforme as seguintes regras, que devem ser cumulativamente cumpridas pelos alunos:

- I - **Classificação:** serão beneficiados os 3 (três) primeiros colocados no processo seletivo geral e o primeiro colocado de cada curso.
- II - **Pontuação mínima:** além do critério da classificação, o aluno deverá obter pontuação total no vestibular igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida no concurso, conforme critérios de pontuação divulgados no Edital nº 988, de 03/07/2019.
- III - **Matrícula válida:** o aluno beneficiado com a bolsa deve realizar matrícula válida do dia 25/07 à 31/07 de 2019, para realizar a primeira série do curso no 2º semestre de 2019, conforme prazo e regras a serem divulgadas em Edital da UP.

§ 1º A divulgação dos nomes dos 3 (três) primeiros colocados no concurso e do primeiro colocado de cada curso será feita por meio de Edital específico, de acordo com o resultado oficial do vestibular, a ser divulgado pela Comissão de Processo Seletivo da UP.

§ 2º Caso algum aluno não realize matrícula válida, para ingresso no 2º semestre de 2019, a bolsa não será repassada ao próximo aluno classificado, conforme resultado oficial do vestibular.

§ 3º No caso de empate, será utilizado como critério para desempate a idade do candidato, dando-se preferência ao candidato mais velho.

§ 4º Caso o curso escolhido pelo aluno não seja aberto, ou seja, não tenha oferta de turma em nenhum turno, o desconto fica cancelado e não poderá ser utilizado em outro curso da UP.

§ 5º Caso não seja aberta turma para o turno escolhido pelo aluno, o aluno poderá manter o desconto, caso opte por permanecer no curso e mudar de turno.

§ 6º Aos alunos participantes deste Programa não será concedida dispensa de disciplina, em razão de equivalência com disciplina cursada anteriormente, seja na UP ou em outra IES, sendo obrigação do aluno, portanto, cumprir com aprovação toda a matriz curricular do curso na UP.

Art. 6º As bolsas, disciplinas por esta Portaria, não são válidas para os candidatos que estão prestando vestibular na qualidade de “treineiros”, são válidas somente aos candidatos que estiverem aptos para realizar a matrícula para ingresso no 2º semestre de 2019.

§1º Para fins desta Portaria, são considerados candidatos “treineiros” aqueles que ainda não concluíram o Ensino Médio e realizam o vestibular apenas como treino, preparação.

§2º Nos casos em que o candidato **treineiro** ganhe uma das bolsas previstas nesta Portaria, será convocado o próximo candidato da lista.

§3º O candidato treineiro aprovado no vestibular fixo, do dia 20/07/2019, poderá realizar matrícula para as vagas remanescentes do processo seletivo para ingresso em 2020, sem a necessidade de realizar novo processo seletivo.

Art. 7º O desconto a ser concedido para os ingressantes no 2º semestre de 2019, por meio deste Programa de Bolsas:

- I - É apenas em relação ao valor da mensalidade regular do curso, conforme disposto no Edital de mensalidade, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas eletivas ou cursadas em regime de dependência.
 - b) Atividades extracurriculares.
 - c) Cursos ou atividades de extensão.
 - d) Materiais didáticos.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- II - É válido durante todo o período da Graduação.
- III - É individual, intransferível e não será substituído por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- IV - Não pode ser cumulado com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP.
- V - Será concedido conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Fica cancelado caso o aluno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VII - É condicionado ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno,

em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Parágrafo único. Para os cursos com matrícula por disciplina, entende-se que a mensalidade regular é aquela referente à carga horária acadêmica sugerida ao aluno em cada série, conforme matriz curricular do curso.

Art. 8º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Não poderão participar deste Programa os alunos:

- I - Transferidos.
- II - Beneficiados com outras bolsas ou descontos, concedidas pela UP.
- III - Cujas mensalidades sejam custeadas por empresa ou órgão público.
- IV - Que ingressarem, no 2º semestre de 2019, em qualquer série (curso presencial anual) ou período (curso presencial semestral) que não o primeiro do curso.

Art. 10. O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra IES situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 11. O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 03 de julho de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)